

RESOLUÇÃO SE Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre normas a serem observadas na composição curricular e na organização escolar

A Secretária da Educação considerando:

- as disposições constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Complementar nº 836/97, a qual institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;

- as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em especial a Deliberação CEE nº 9/97, que instituiu, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no ensino fundamental e recomendou que sua organização fosse em ciclos de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª séries, a saber Ciclo I e Ciclo II;

- o período de transição entre as determinações fixadas na Lei 5.692/71 e a implementação das novas diretrizes para o ensino fundamental, estabelecidas na Lei 9.394/96;

- a necessidade de assegurar orientações que permitam às equipes escolares adotarem as medidas necessárias para a reorganização curricular e o processo de atribuição de aulas;

- a necessidade de uma distribuição mais adequada do tempo de trabalho escolar, que englobe não somente as atividades de sala de aula como, também, o recreio e a movimentação de alunos e professores;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas da rede estadual organizarão o ensino fundamental em regime de progressão continuada por meio de dois ciclos:

- I - Ciclo I, correspondente ao ensino da 1ª à 4ª séries;
- II - Ciclo II, correspondente ao ensino da 5ª à 8ª séries.

Artigo 2º - O ensino fundamental deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, sempre que adotada a organização em períodos semestrais.

Parágrafo único - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença dos professores e freqüência controlada dos alunos.

Artigo 3º - A carga horária de aulas do ensino fundamental será organizada de forma a contemplar:

I - nas escolas que funcionam em dois turnos diurnos, jornada de 5 horas diárias e 25 semanais, totalizando 1000 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de atividades escolares;

II - nas escolas com três turnos diurnos, jornada de 4 horas diárias e 20 semanais, totalizando 800 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de atividades escolares;

III - nas escolas que contam com período noturno, este terá jornada de 4 horas diárias e 20 semanais, totalizando 800 horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de atividades escolares.

Parágrafo único - No Ciclo II, as aulas terão duração de 50 minutos, tanto para o diurno como para o noturno, sendo que os intervalos de 5 a 10 minutos, entre uma aula e outra, e o tempo destinado ao recreio de no mínimo 15 minutos, serão a elas somados para a composição da jornada diária de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º - O curso supletivo de educação de jovens e adultos, correspondente ao Ciclo II do ensino fundamental, será organizado no regime de progressão continuada, com duração de dois anos.

Parágrafo único - A carga horária do curso supletivo terá a duração mínima de 800 horas e 200 dias letivos, respeitada a correspondência, sempre que a escola adotar o regime semestral.

Artigo 5º - Integram a presente resolução as Matrizes Curriculares Básicas para o Ensino Fundamental, constantes dos Anexos I, II e III.

§ 1º - Na distribuição da carga horária do Ciclo I, constante no Anexo I, caberá ao professor da classe a organização do tempo escolar, a partir destes parâmetros;

§ 2º - A distribuição da carga horária dos componentes curriculares do Ciclo II será realizada em conformidade com os percentuais fixados nos Anexos II e III;

§ 3º - A escola que funciona no período diurno, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Anexo II, poderá, a critério do diretor - referendado pelo Conselho de Escola e mediante consulta aos pais de alunos - oferecer Educação Física fora do horário regular das aulas, de maneira a atingir um total de 22 horas semanais e 880 anuais.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, o horário dedicado à Educação Física, no período regular, deve ser substituído exclusivamente pelas disciplinas de Ciências, Matemática e/ou Língua Portuguesa;

§ 5º - As escolas que funcionam em 5 horas diárias, em 25 horas semanais, deverão cumprir o programa básico de 20 aulas semanais, previsto no Anexo II.

§ 6º - As 5 aulas semanais adicionais, conforme disposto no parágrafo anterior, serão distribuídas a critério do Conselho de Escola em cada série por, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares, com base no desempenho da escola nos resultados do SARESP;

§ 7º - Os alunos que freqüentam o período noturno, conforme organização curricular definida no Anexo III, poderão ter, aos sábados, até duas aulas de Educação Física, para desenvolvimento de atividades desportivas entre os próprios alunos ou entre estes e representantes da comunidade, sempre mediante critério do Conselho de Escola e opção dos alunos;

§ 8º - Para as duas aulas previstas no parágrafo anterior, deverá ser respeitado o número de alunos estabelecido para as aulas de Educação Física.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO I – 1ª à 4ª SÉRIE

Componentes Curriculares		Percentual			
		1ª	2ª	3ª	4ª
Base Comum	L. Portuguesa	35%	35%	30%	30%
	História/Geogr.	10%	10%	10%	10%
	Matemática	30%	30%	35%	35%
	Ciências	10%	10%	10%	10%
	Ed.Fís./Ed.Art.	15%	15%	15%	15%
Total Geral		100%	100%	100%	100%

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO II - DIURNO

Módulo Diurno: 40 semanas/ano ou 20 semanas/ semestre
Carga Horária: 800 horas/ano; 20 horas/semana; 4 horas/dia

Componentes Curriculares		Nº de aulas				Percentual			
		5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Base Comum	L. Portuguesa	5	5	5	5	25%	25%	25%	25%
	Hist./Geog. ¹	3	3	3	3	15%	15%	15%	15%
	Matemática	5	5	5	5	25%	25%	25%	25%
	Ciências	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
	Ed. Fís./Ed. Art. ²	3	3	3	3	15%	15%	15%	15%
Total da Base Comum		18	18	18	18	90%	90%	90%	90%
Parte Diversificada	L. Estr. Moderna	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
Total Geral		20	20	20	20	100%	100%	100%	100%

1 - Distribuir a carga horária semanal pelos componentes de História e Geografia;

2 - Distribuir a carga horária semanal pelos componentes de Educação Física e de Educação Artística.

Na situação prevista no § 3º, artigo 5º, a escola deverá oferecer uma aula semanal de Educação Artística.

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO II - NOTURNO

Módulo: 40 semanas/ano ou 20 semanas/semestre
Carga Horária: 800 horas/ano; 20 horas/semana; 4 horas/dia

Componentes Curriculares		Nº de aulas				Percentual			
		5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Base Comum	L. Portuguesa	5	5	5	5	25%	25%	25%	25%
	Hist./Geog. ¹	3	3	3	3	15%	15%	15%	15%
	Matemática	5	5	5	5	25%	25%	25%	25%
	Ciências Físicas e Biológicas	3	3	3	3	15%	15%	15%	15%
	Ed. Artística	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
Total da Base Comum		18	18	18	18	90%	90%	90%	90%
Parte Diversificada	L. Estr. Moderna	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
Total Geral		20	20	20	20	100%	100%	100%	100%

1 - Distribuir a carga horária semanal pelos componentes de História e Geografia.

(¹) ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL -
DIURNO E NOTURNO - CICLO II

Módulo: 40 semanas/ano ou 20 semanas/semestre

Carga Horária: 800 horas/ano; 20 horas/semana; 4 horas/dia

Componentes Curriculares		Nº de aulas				Percentual			
		5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Base Comum	L. Portuguesa	5	5	5	5	25%	25%	25%	25%
	História	4	4	4	4	20%	20%	20%	20%
	Geografia								
	Matemática	5	5	5	5	25%	25%	25%	25%
	Ciências Físicas e Biológicas	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
	Ed. Física	*	*	*	*	*	*	*	*
	Ed. Artística	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
Total da Base Comum		18	18	18	18	90%	90%	90%	90%
Parte Diversificada	L. Estr. Moderna	2	2	2	2	10%	10%	10%	10%
Total Geral		20	20	20	20	100%	100%	100%	100%

Observações:

1. nas escolas com três turnos diurnos, a carga horária semanal de Educação Física será oferecida fora do horário regular das aulas, desde que consultado o Conselho de Escola; neste caso, a carga horária semanal será de 22 horas;
2. nas escolas com dois turnos diurnos, serão acrescentadas 5 aulas semanais; neste caso, 2 aulas serão destinadas à Educação Física e, 3 aulas, destinadas aos componentes curriculares de Ciências, Matemática ou Língua Portuguesa, com base nos resultados do SARESP;
3. no período noturno, as escolas poderão adotar esta matriz curricular básica, observando a recomendação do § 3º, do artigo 5º, da Resolução SE nº 4/98.

(¹) Acrescentado pela Resolução SE nº 9/98.